



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CREENCIAMENTO Nº 001-2024

*Credenciamento de pessoas Físicas e/ou Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Cocos-BA, para fins de atendimento em nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames.*

## PROCESSO

## DE

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## N.º 122 -2024

<i>Credenciado</i>	<b>Leandro Lacerda Marinho Ltda</b>
<i>Especialidade</i>	<b>Médico Generalista</b>
<i>Homologação</i>	<b>10 de Julho de 2024</b>



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CRENCIAMENTO Nº 001-2024

### DO OBJETO:

*Credenciamento de pessoas Físicas e/ou Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Cocos-BA, para fins de atendimento em nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames.*

### DAS PUBLICAÇÕES

*Considerando as exigências legais e provenientes das jurisprudências foram realizadas publicações do Edital de Credenciamento, conforme abaixo, com vistas à ampliação do horizonte de possíveis Credenciados:*

Veículo de Publicação	Edição	Página	Data
Diário Oficial do Município - DOM	3217	04	19/04/2024
Diário Oficial da União - DOU	77	188	22/04/2024
Jornal À Tarde		B1	19/04/2024

### DAS PARCIAIS

*Considerando a possibilidade de credenciamento de quaisquer interessados durante a vigência do Edital de Credenciamento nº 001-2024 e que atendam as exigências habilitatórias do instrumento convocatório, o Município procede com o recebimento dos documentos, analisa, julga e credencia o interessado a prestar os serviços de saúde em conformidade com a demanda durante a vigência do instrumento contratual.*

### DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

*Considerando que o sistema de Credenciamento em conformidade com o art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e com o processo TC 008.797/93-5 do TCU que assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços com condições estabelecidas, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/21, proveniente da Decisão n.º 104/1995 - Plenário do Tribunal de Contas da União, com isto realiza-se para cada credenciado um processo de inexigibilidade alicerçado no Credenciamento.*

**DO CRENCIAMENTO - PARCIAL**

**12ª**

**Inexigibilidade nº 122-2024**

<b>Credenciado</b>	<b>LEANDRO LACERDA MARINHO LTDA</b>
<b>CPF / CNPJ</b>	55.633.801/0001-86
<b>Endereço</b>	Conj 4 PAVMTO 15 da cidade de São Paulo Estado São Paulo
<b>Especialidade</b>	Médico Generalista
<b>Valor Global</b>	345.384,00 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais).
<b>Vigência</b>	12 (doze) meses